



Protocolo: 29862/2024.

Nº de controle do processo: 201963277.

Parecer da PGM nº. 529/2024.

Data: 11 de outubro de 2024.

Ao Senhor Prefeito:

Trata-se de processo administrativo de despesa, registrado como dispensa de inexigibilidade de licitação nº. 090/2024, que busca a locação de espaço para instalação da secretaria da mulher. Valor da locação: R\$ 2.500,00

É o relato:

1 Foi anexo ao processo documento de formalização da demanda e termo de referência, estudo técnico preliminar e outros documentos, atendendo então ao Art. 72 da Lei Federal nº. 14.133/21.

2 O fundamento legal do pedido de contratação direta, inexigibilidade de licitação, foi corretamente enquadrado no Inciso V, do Art. 74, da Lei de Licitações.

3 Foi juntada justificativa que aponta a singularidade do local, da natureza da contratação e que se tratada da única opção disponível.

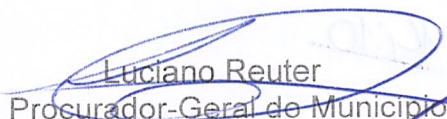
No mesmo prédio já funcionam outros órgãos ou secretarias do Município de Tramandaí, razão pela qual parece ser justificável a necessidade de uso para esse local. Ademais, por questão de segurança, já que se trata de local que atende mulheres vítimas de violência, também se entende como justificável. Enfim, cabe ao Chefe do Poder Executivo acatar ou não a justificativa para inexigibilidade de licitação.

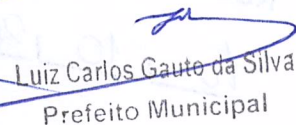
4 Segundo documentos, o valor está de acordo com o mercado.

5 Juntados os documentos necessários para contratação.

Portanto, caso acatada a justificativa, tenho como possível a contratação por inexigibilidade de licitação, com fundamento no Art. 74, V, da Lei Federal nº. 14.133/21. Ao final deve ser realizado contrato.

É o parecer.


Luciano Reuter
Procurador-Geral do Município


Luiz Carlos Gaute da Silva
Prefeito Municipal